

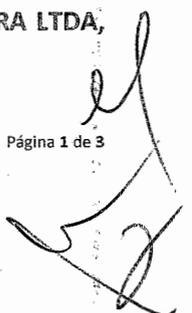
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2018 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 14 DE JUNHO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**, e tendo comparecido os seguintes membros: **Edson Luis Lopes Andrade** e **Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho**. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2018**. A referida licitação trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com os anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2018**. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA CHC LTDA, CONSTRUTORA BLOKUS LTDA, CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, CONSTRUTORA E&J LTDA, ECB – ENGENHARIA COMÉRCIO BEZERRA LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**. As empresas: **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA CHC LTDA, CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, CONSTRUTORA E&J LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME** apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Compareceram ao certame: a empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, através de seu procurador, Sr. **Marcos Paulo Farias Lima**; a empresa **CONSTRUTORA BLOKUS LTDA**, por meio de seu procurador, Sr. **Fellipe Barroso Praciano**; e a empresa **ECB – ENGENHARIA COMÉRCIO BEZERRA LTDA**, por meio de seu procurador, Sr. **Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira**. Compareceu ao certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), Sr. **Davi Sousa Vasconcelos**, CREA/CE 53682. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que as empresas: **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA CHC LTDA, CONSTRUTORA BLOKUS LTDA, CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, CONSTRUTORA E&J LTDA, ECB – ENGENHARIA COMÉRCIO BEZERRA LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** estão em conformidade com as exigências do edital. O Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), Sr. **Davi Sousa Vasconcelos**, CREA/CE 53682, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA** não atendeu o item 5.3.3.3 do edital (“Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sido executados, integralmente”). As empresas: **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA CHC LTDA, CONSTRUTORA BLOKUS LTDA, CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, CONSTRUTORA E&J LTDA, ECB – ENGENHARIA COMÉRCIO BEZERRA LTDA,**

m







PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA estão em conformidade com as exigências do edital.

A empresa **PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** declarou ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A Comissão rubricou os documentos de habilitação e solicitou que a empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, através de seu procurador, Sr. **Marcos Paulo Farias Lima**; a empresa **CONSTRUTORA BLOKUS LTDA**, por meio de seu procurador, Sr. **Fellipe Barroso Praciano**; e a empresa **ECB – ENGENHARIA COMÉRCIO BEZERRA LTDA**, por meio de seu procurador, Sr. **Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira**, também o fizesse. O representante da empresa **CONSTRUTORA BLOKUS LTDA**, Sr. **Fellipe Barroso Praciano**, manifestou interesse de interpor recurso, alegando que a empresa **CONSTRUTORA CHC LTDA** não atendeu ao item 5.3.3.2 do edital (“Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestado(s) devidamente registrado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou através da Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado, emitida pelo Conselho correspondente, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “CONTRATADA””). A Comissão declarou as empresas: **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA CHC LTDA, CONSTRUTORA BLOKUS LTDA, CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, CONSTRUTORA E&J LTDA, ECB – ENGENHARIA COMÉRCIO BEZERRA LTDA, PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA HABILITADAS** e a empresa **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA INABILITADA**.

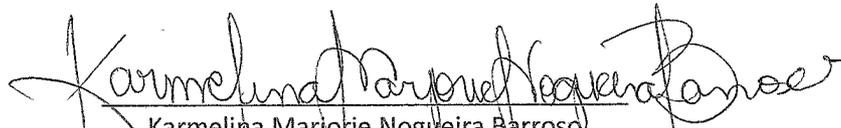
A Comissão rubricou os lacres dos envelopes das propostas de preços, os quais ficarão de posse da comissão, e solicitou que a empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, através de seu procurador, Sr. **Marcos Paulo Farias Lima**; a empresa **CONSTRUTORA BLOKUS LTDA**, por meio de seu procurador, Sr. **Fellipe Barroso Praciano**; e a empresa **ECB – ENGENHARIA COMÉRCIO BEZERRA LTDA**, por meio de seu procurador, Sr. **Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira**, também o fizesse.

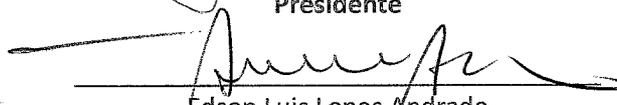
A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente.

Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

Sobral-CE, 14 de junho de 2018.

A COMISSÃO:


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente


Edson Luis Lopes Andrade
Membro

Luiz B B V Sobrinho

Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho

Membro suplente

Davi Sousa Vasconcelos

Davi Sousa Vasconcelos

Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos

Marcos Paulo Farias Lima

Marcos Paulo Farias Lima

Representante da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

Marlon Marcelo R. Sobreira

Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira

Representante da empresa ECB – ENGENHARIA COMÉRCIO BEZERRA LTDA

Felipe Barroso Praciano

Felipe Barroso Praciano

Representante da empresa CONSTRUTORA BLOKUS LTDA